



DECRETO Nº 1.907 DE 10 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 03432/08,

DECRETA

Art. 1º - Para a regularização dos lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, de que trata a Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2009, deverão ser seguidos os requisitos da presente lei.

Art. 2º - A regularização de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante provocação do interessado, através de abertura de processo administrativo próprio.

§ 1º - O processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar:

I – Requerimento inicial;

II – Certidão do RGI referente ao imóvel territorial;

III – Planta de situação do imóvel territorial;

IV – Comprovação da existência da situação de fato, anterior a vigência da Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2009;

JV – Espelho de pagamento do IPTU do exercício anterior, se houver.

§ 2º - Caso o proprietário não possua a Certidão do RGI, deverá ser apresentado quaisquer outros títulos de propriedade, desde que haja reconhecimento de firma das assinaturas junto ao Cartório local.

§ 3º - A comprovação da situação de fato mencionada no inciso IV do presente artigo, dar-se-á através da apresentação de fotografias, testemunhos e/ou espelho de pagamento do IPTU.

Art. 3º - Após a abertura do devido processo administrativo, este será encaminhado, preliminarmente à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, visando a análise prévia da documentação anexada.

Art. 4º - Após a análise prévia descrita no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Comissão de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2009, que promoverá a análise final, deliberando a respeito do prosseguimento do processo, que seguirá um dos roteiros a seguir elencados:

I – Caso o processo não apresente falta de quaisquer documentos, nem tão pouco falha de procedimento, o mesmo será encaminhado para deliberação final do Prefeito e posteriormente ao Setor de Cadastro Imobiliário para fins de inscrição;

II – Na hipótese de se constatar a necessidade de realização de levantamento topográfico, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2009, o processo será encaminhado:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- a) à Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação para que seja anexada Ficha Sócio-Econômica do requerente;
- b) à Secretaria de Obras, Públicas, Urbanização e Transporte, para realização dos levantamentos topográficos necessários, na hipótese de se tratar de requerente hipossuficiente economicamente;
- c) novamente à Comissão para deliberação conclusiva;
- d) ao Prefeito Municipal para deliberação final;
- e) ao Setor de Cadastro Imobiliário para fins de inscrição.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de julho de 2009.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral

Júlio Carlos Odoni Teixeira
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para a sua respectiva publicidade.
Em, 10 de julho de 2009.

Gilmar Esteves dos Santos
Chefe de Gabinete